



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Quinta-feira • 29 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2782

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 145 de 29 de julho de 2021** - Decreta Luto Oficial no município de Ibicaraí - Bahia.
- **Decreto Nº 146 de 29 de julho de 2021** - Prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, bem como define medidas complementares, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de Ibicaraí, na forma que indica e dá outras providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA



### DECRETO Nº 145 DE 29 DE JULHO DE 2021

**Ementa:** “Decreta Luto Oficial no município de Ibicaaraí - Bahia”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o falecimento, ocorrido nesta data, da Senhora **Marizete Santos da Silva**, que prestou relevante contribuição como Servidora Pública ao município de Ibicaaraí;

**CONSIDERANDO** ser justa a homenagem póstuma, como pleito de gratidão e estima a seus familiares e pela tristeza que se abateu em nossa comunidade pela sua morte.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado **LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS**, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Sr.<sup>a</sup>, Marizete Santos da Silva.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaaraí - Bahia, 29 de julho de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA**

Prefeitura Municipal de Ibicaaraí.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**DECRETO Nº 146 DE 29 DE JULHO DE 2021**

“Prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, bem como define medidas complementares, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de Ibicaraí, na forma que indica e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que, como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico no município de Ibicaraí, sem olvidar da necessidade da continuidade das medidas de prevenção ao Covid19;

**DECRETA:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Nos termos do Decreto Estadual nº 20.441, de 02 de maio de 2021, ficam suspensos eventos e atividades, em todo o Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows, festas, públicas ou privadas, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, enquanto perdurar a restrição determinada por parte do Governo do Estado.

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA



**DO PROTOCOLO GERAL PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**

**Art. 2º** - Fica definido o seguinte protocolo geral para funcionamento do Comércio:

**I** - Dentro dos estabelecimentos comerciais privados e nos logradouros públicos, devem ser adotar as medidas de distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, cabendo aos donos de estabelecimentos privados empreenderem, no âmbito dos seus espaços, os esforços necessários para o fiel cumprimento de tais medidas.

**II - os estabelecimentos deverão confeccionar adesivos e/ou cartazes**, contendo as informações de área útil em metro quadrado e a capacidade máxima da lotação de pessoas, excetuando-se seus funcionários, **afixando-o na entrada de cada estabelecimento, com as proporções de 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup>**;

**III** - os espaços físicos e as estações de trabalho devem ser reorganizadas para respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas;

**IV** - as estações de trabalho que não atendam ao distanciamento mínimo devem utilizar barreiras físicas entre as pessoas, atentando para que as dimensões sejam suficientes para manter a segurança de todos;

**V** - caso a implementação de barreiras físicas não seja viável, deve ser fornecida máscara facial shield para todos os funcionários;

**VI** - deverá ser demarcado no chão as posições de fila (ex: espera ou pagamento) e assentos de espera/atendimento, respeitando o distanciamento mínimo;

**VII** - deverá ser priorizado o funcionamento com agendamento prévio e/ou serviços online, com entrega em domicílio ou retirada no local;

**VIII** - deverá ser adotado o uso de senhas ou similares para evitar a formação de filas ou aglomerações de pessoas;

**IX** - deverá ser viabilizado o atendimento diferenciado para grupos de risco a exemplo do atendimento preferencial e horário exclusivo;

**X** - deverão ser instaladas barreira de acrílico no caixa, se possível, e/ou exigir utilização de máscara facial shield;

**XI** - as máquinas de pagamento com cartão devem ser revestidas com filme plástico para facilitar higienização após cada uso;

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**XII** - o uso de máscara facial é obrigatório para todos (funcionários e clientes), recomendando-se as de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, devendo o empregador garantir a oferta de máscara, bem como, fiscalizar o uso pelos trabalhadores;

**XIII** - deverá ser incentivada a troca diária de uniformes, com fornecimento de quantidade que o permita que seja realizada a higienização dos mesmos em tempo hábil;

**XIV** - os uniformes e EPIs (calçados de segurança, entre outros) somente devem ser reutilizados se devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

**XV** - a utilização de luvas é recomendada apenas para profissionais de saúde e cuidadores de pessoas com Covid-19, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde - OMS;

**XVI** - o distanciamento mínimo obrigatório e a etiqueta respiratória, cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar, deverão ser observados, mesmo com uso de máscara e o descarte dos lenços deverão ser realizados em uma lixeira com tampa a ser fechada imediatamente após o uso;

**XVII** - deverão ser disponibilizados kits completo para higienização nos banheiros (álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

**XVIII** - deverá ser incentivada a lavagem das mãos por parte dos funcionários, recomendando-se que a mesma seja feita a cada 2 horas;

**XIX** - deverá ser exigido que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou soluções de efeito similar ao acessarem e saírem do estabelecimento;

**XXX** - antes, durante e após o período de funcionamento, deverá ser reforçada a sanitização do ambiente com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar:

a) os banheiros devem ser higienizados constantemente;

b) os meios de pagamento devem ser higienizados com frequência, preferencialmente, após cada uso;

c) as superfícies de toque higienizadas no mínimo a cada 2 horas;

d) as demais áreas devem ser higienizadas antes da abertura e no fechamento do estabelecimento.

**XXIV** - os filtros e dutos do ar-condicionado devem ser mantidos limpos;

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**XXV** - as portas e janelas deverão ser mantidas abertas, com ventilação adequada, sempre que possível, observando também as questões sanitárias;

**XXVI** - deverá ser colocado sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido no estabelecimento;

**XXVII** - deverão ser afastados para isolamento domiciliar de 10 dias os colaboradores que testarem positivos para Covid-19, tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19 ou apresentarem sintomas de síndrome gripal, de modo que se permita o monitoramento desses casos pelos órgãos de vigilância em saúde;

**XXVIII** - deverão ser disponibilizados tapetes higienizadores para limpeza dos pés nas entradas do estabelecimento;

**XXIX** - deverão ser notificados imediatamente os casos confirmados e suspeitos de COVID-19 à Secretaria Municipal de Saúde;

**Parágrafo único** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**DO PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, PIZZARIAS, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.**

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, pizzarias, bares e congêneres, localizados no Município, deverão encerrar o atendimento presencial às 22h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) até às 00h.

**§ 1º** - Na ocasião de funcionamento, os estabelecimentos comerciais, além das medidas dispostas no Art. 2º e seus incisos, devem respeitar, ainda, as seguintes regras:

**I** - o uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;

**II** - não poderão ser realizados eventos de abertura e/ou reabertura;

**III** - não poderão ser oferecidos alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, balcões ou assemelhados de uso comum ou compartilhado;

**IV** - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes;

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**V** - é obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, o protocolo geral de funcionamento contido neste decreto, como também a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;

**VI** - os restaurantes com serviço de buffet somente poderão permitir que os clientes se sirvam, caso estes se encontrem no uso da máscara de tecido e/ou face shield;

**VII** - recomenda-se a utilização de talheres descartáveis, mas caso sejam disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados individualmente e entregues ao cliente, em embalagem, impedindo que o cliente tenha acesso direto aos utensílios;

**VIII** - pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;

**XIX** - a distância entre as mesas deve ser de, no mínimo, 1m, preservando-se ainda, distância razoável entre as cadeiras de mesas diferentes;

**XXI** - cada mesa está limitada à quantidade máxima de 4 pessoas;

**XXII** - guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e guardanapos de tecido só devem ser disponibilizados após a ocupação da mesa;

**XXIII** - é obrigatória a substituição das toalhas de mesa após cada atendimento;

**XXIV** - mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos acima deverão ser isoladas com barreiras físicas;

**XXV** - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

**XXVI** - os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;

**XXVII** - todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado entre as pessoas;

**XXVIII** - recomenda-se manter distanciamento de 1,5m entre os funcionários em todos os ambientes, inclusive bares, cozinhas, áreas de manipulação de alimentos, etc,

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**XXIX** - em restaurantes, fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no balcão e nos bares e lanchonetes, os clientes sentados nos balcões deverão respeitar o afastamento mínimo de 1m;

**XXX** - todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e lavar as mãos com água e sabão a cada atendimento;

**XXXI** - os clientes devem ser orientados a realizar o pedido completo de uma única vez, reduzindo a necessidade da presença de atendentes próximos às mesas;

**XXXII** - devem ser privilegiados os espaços de alimentação ao ar livre, expandindo o uso de áreas externas;

**XXXIII** - proibição da comercialização e entrega de alimentos e bebidas para pessoas que estiverem em pé, tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas dos estabelecimentos, devendo o consumo de bebidas e alimentos nas calçadas ficar restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas.

**DO PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS**

**Art. 4º** - Ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

**I** – o uso de máscaras é obrigatório durante todo o culto, reunião e/ou missa;

**II** - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída;

**III** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**IV** - obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, o protocolo de funcionamento contido neste decreto, como também a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente;

**V** – deve ser realizada a marcação de assentos com distância de, no mínimo, 1,0m (um metro) entre cada pessoa;

**VI** - os banheiros deverão dispor de pias, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

**VII** - todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado entre as pessoas;

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai.

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**VIII** - o distanciamento mínimo obrigatório e a etiqueta respiratória, cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar, deverão ser observados, mesmo com uso de máscara e o descarte dos lenços deverão ser realizados em uma lixeira com tampa a ser fechada imediatamente após o uso;

**IX** - deverão ser disponibilizados kits completo para higienização nos banheiros (álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

**X** - as portas e janelas deverão ser mantidas abertas, com ventilação adequada, sempre que possível, observando também as questões sanitárias;

**DO PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS**

**Art. 5º** - Poderão funcionar, observados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo **OBRIGATÓRIA** a higienização dos aparelhos a cada utilização, por pessoa, bem assim, frequente higienização de todos os espaços.

**Art. 6º** - Ficam definidas as demais regras para funcionamento das academias de musculação, exercícios funcionais, aeróbicos e congêneres:

**I** - deverá ser mantida a distância mínima de 1,0m entre as pessoas;

**II** - disponibilizar material informativo com as orientações, em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

**III** - disponibilizar pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;

**IV** - Manter vasos e/ou dispensários de álcool gel a 70% na entrada e dentro dos estabelecimentos, estimulando a intensificação da assepsia das mãos pelos alunos e colaboradores;

**V** - os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;

**VI** - orientar funcionários e clientes para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante a atividade física;

**VII** - reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**IX** - disponibilizar máscaras faciais e/ou EPI's para seus funcionários e colaboradores (uso obrigatório).

**DO FUNCIONAMENTO DAS CASAS LOTÉRICAS E BANCOS**

**Art. 7º** - O funcionamento das casas lotéricas e bancos deverá respeitar a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, conforme orientação dos órgãos de saúde, dispor de álcool em gel e seus funcionários deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além de organizar as filas de clientes para garantia do distanciamento necessário e ordem do local, minimizando os riscos de contaminação.

**DOS ENTERROS E VELÓRIOS NO MUNICÍPIO**

**Art. 8º** - Os enterros e velórios deverão restringir a 20, o número de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados a 02 horas de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno do local, e devem obedecer às seguintes regras:

**I** - Fica terminantemente proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do local do velório.

**II** - Deverá ser disponibilizado álcool em gel no local.

**§ 1º** - Os óbitos que ocorrerem fora do município, **em que constem na Declaração de Óbito, não se tratar de COVID-19, poderão ser velados por 02 horas. Aqueles declarados óbitos por COVID-19,** deverão ser encaminhados diretamente para o sepultamento, sendo terminantemente proibida a realização de velório.

**§ 2º** - Os óbitos de pessoas que tenham sintomas de Coronavírus e/ou tenham sido diagnosticadas com COVID-19, deverão ser sepultados imediatamente sem velório do corpo, com caixão vedado.

**Art. 9º**– Excepcionalmente, durante o sepultamento, o cemitério deverá permanecer fechado, com a presença apenas da equipe técnica responsável pela execução do sepultamento. Após a conclusão do sepultamento, o cemitério será reaberto para visitaçào.

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI**  
**GABINETE DA PREFEITA**



## **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS**

**Art. 10** - Determina aos órgãos da Administração Pública e estabelecimentos privados que intensifiquem os procedimentos de limpeza de seus ambientes, em especial dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis de uso comum.

## **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO DECRETO**

**Art. 11** - Para o fiel cumprimento das determinações, fica autorizada a Secretaria de Saúde e demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um, a proceder à fiscalização e imputação das sanções estabelecidas, podendo, para tanto, solicitar o apoio da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.

## **DAS PENALIDADES**

**Art. 12** - O descumprimento das determinações acima estabelecidas ensejará a suspensão ou o cancelamento do alvará, licença ou permissão de funcionamento, sem prejuízo do fechamento forçado e responsabilização da pessoa física ou jurídica no âmbito cível e administrativo.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas, as sanções serão:

I – Na hipótese de primeira verificação de infração, a notificação administrativa acerca da infração cometida e imediata suspensão do funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 24h.

II – Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento por 72h.

III – Ainda assim, ocorrendo descumprimento reiterado das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo do encaminhamento da ocorrência à Polícia Civil, Militar ou Ministério Público.

**Art. 13** – O descumprimento injustificado poderá ensejar, ainda, a responsabilização criminal, nos termos dos artigos 131, 132, 268 e 330, todos do Código Penal (praticar, com

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI**  
**GABINETE DA PREFEITA**



o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio; expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente; infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; e crime de desobediência, respectivamente).

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - Deverão ser notificados imediatamente os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seguinte contato:

a) Telefones: (73) 99869-5831 para informações sobre notificação de casos

**Art. 15** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Parágrafo único** - O presente decreto deve ser interpretado em consonância com as determinações presentes nos decretos estaduais que, porventura, lhes sucederem.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 111/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicarai - Bahia, 29 de julho de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI-BA**

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40